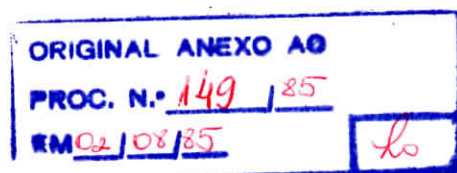


49

PROJETO DE LEI N.º 43/85

DOCUMENTO N.º 1471/85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Através da Lei nº 1882, de 15 de outubro de 1981, foi transformada em entidade autárquica a Fundação de Saúde de São Vicente - FUSASV, criada pela Lei nº 1804/79, com a denominação de Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV.

O SESASV tem como estrutura básica a Superintendência e o Conselho de Administração, este composto de cinco membros, além do Superintendente, com a seguinte representação: três representantes do Poder Executivo, de livre escolha do Prefeito, devendo ser obrigatoriamente servidores municipais, ativos ou inativos; um representante do Poder Legislativo, a ser indicado pela Câmara Municipal, e um representante da Comunidade.

Como se vê, esta Casa tem representação no Conselho de Administração do SESASV; entretanto, essa representação não vem sendo exercida por um Vereador, o que nos causa espécie.

Somos de opinião que caberia ao Vereador esta representação, visto que o Vereador é que teve seu nome sufragado nas urnas; é o Vereador o legítimo representante da população.

Queremos deixar bem claro que, pessoalmente, nada temos contra o atual representante desta Casa no SESASV. Desejamos frisar que este posicionamento não pretende atingir esta ou aquela pessoa; apenas, por princípio entendemos que o representante da Câmara Municipal de São Vicente no referido órgão deve ser um Vereador.

Por esse motivo, apresentamos à consideração dos nobres pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 43/85
DOCUMENTO Nº 1471/85

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do artigo 5º da Lei nº 1882, de 15 de outubro de 1981:

Artigo 5º: II - "um Vereador representando o Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de agosto de 1985.

a) GABRIEL TEIXEIRA

PAULO DE SOUZA

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ABÍLIO CECCHI JÚNIOR

GERALDO VOLPE

CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

HORÁCIO RAMOS

ARQUIVADO EM 14/08/85
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO
SÃO VICENTE, 19/08/85